



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Procuradoria-Geral do Município

**PARECER JURÍDICO Nº 106/2025**  
**PROCESSO Nº 1047/2025**  
**REQUERENTE: SEMMA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM COMPUTADOR – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR – ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021 – POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente visando a contratação de empresa para o fornecimento de um computador, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência e estudo técnico preliminar anexos. A justificativa para a contratação está inserida no documento de formalização de demanda, bem como no TR e ETP.

De antemão, assevera-se que os autos vieram para análise sem numeração das páginas, o que deverá ser corrigido pelo setor responsável, sob pena de configuração de vício formal.

O Setor de Compras procedeu com a pesquisa de preços de mercado coletando orçamentos com 4 empresas, sendo elas: **HENRIQUE FILIPINI BERGAMI** (R\$ 8.800,00), **HIRVING DE MELLO MARTINS** (R\$ 9.450,00), **ALEXANDRE FILIPINI BERGAMI** (R\$ 9.650,00), e **M.C INFORMÁTICA LTDA ME** (R\$ 11.900,00).

De acordo com o quadro comparativo de preços, sagrou-se vencedora a empresa **HENRIQUE FILIPINI BERGAMI**, apresentando o orçamento com menor valor – R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

53  
A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

Observa-se que constam nos autos o termo de dispensa de licitação, bem como a justificativa para seleção do fornecedor e preço pactuado. Há também a ratificação do procedimento pela Prefeita Municipal, preenchendo, assim, as exigências dos incisos VI, VII e VIII do art. 72 da Lei de Licitações e Contratos.

Pontuamos que deve ser juntada a certidão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (inciso IV do artigo citado acima).

Deixo de analisar as demais documentações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, eis que tal diligência incumbe ao Departamento de Compras (inciso V do artigo mencionado).

Quanto à legalidade, via de regra, as aquisições de serviços e produtos pela administração pública são precedidas de processo licitatório. Porém, tanto a legislação Constitucional (artigo 37, XXI) quanto infraconstitucional preveem exceções, que são as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Nesse sentido, dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

**Art. 75 - É dispensável a licitação:**

(..)

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro 2024)**

**Decreto nº 12.343, de 2024**

**R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**

Destarte, na hipótese dos autos é dispensável a realização de procedimento licitatório, em razão do valor da almejada aquisição com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e no Decreto nº 12.343, de 2024.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

Ressalto que o § 3º, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, prevê:

*As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Assim, a fim de evitar preços inexequíveis e cotações com fornecedores, que porventura não preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sugere-se que se dê preferência à divulgação de dispensa em sítio oficial para obtenção de propostas, tornando o procedimento mais abrangente possível, visando o melhor custo-benefício da contratação para administração.

Outrossim, advertimos que a formalização da pretensa contratação deverá seguir rigorosamente os ditames legais (no que couber). Nesse sentido, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, ainda, o Decreto Municipal nº 2099/2024, que regulamentou a NLLC no Município trouxe as mesmas disposições.

Com base nas informações prestadas nos autos e de acordo com a fundamentação supra, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido, **DESDE QUE:**

*a) Seja demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (dotação orçamentária e disponibilidade financeira);*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

*b) Seja certificado que a aquisição não configura parcelamento de despesa.*

É salutar esclarecer que a contratação por dispensa indevida constitui crime de responsabilidade previsto no Art. 337-E, da Lei nº 14.133/21, e pode ocasionar improbidade administrativa para os responsáveis.

Consigna-se que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, especialmente em relação ao valor cotado, bem como controlar se o departamento de compras já procedeu com a aquisição de produto da mesma natureza neste exercício (fracionamento de despesa).

Ademais, este parecer possui caráter apenas opinativo (sintetiza o entendimento do procurador signatário a respeito da matéria, mas não vincula a decisão do ordenador da despesa).

É o parecer.

São Domingos do Norte – ES, 04 de abril de 2025.

  
**ORDÂNIA PIRES PESTANA**  
Procuradora Municipal  
OAB/ES nº 20.037



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2025**

**REQUERENTE: SEMMA**

**DECISÃO**

Considerando o parecer nº 106/2025 da Procuradoria Geral Municipal, que analisou o requerimento de contratação de empresa para o fornecimento de um computador formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o orçamento com o valor de R\$ 8.800,00, orçado pela empresa vencedora HENRIQUE FILIPINI BERGAMI, bem como os atendimentos legais à Lei nº 14.133/2021,

DECIDO:

1. Acolher o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral Municipal.
2. **Deferir o pedido.**
3. Determino que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal da Fazenda para dotação orçamentaria e disponibilidade financeira.
4. Logo após, ao Setor de Licitação e Contratos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Domingos do Norte-ES, 10 de abril de 2025.

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
Rodovia Gether Lopes de Farias s/n, Bairro Emilio Callegari – Centro – São Domingos do Norte-ES  
CEP 29745-000 Tel.: (027) 3742-0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**CERTIDÃO CONTÁBIL -028- PROCESSO**  
**1047/2025**

*“Certifica a Existência de Dotação Orçamentária na LOA nº 1.128, de 10 de dezembro de 2024”*

Eu, **Rosane Aparecida Martins da Silva**, CRC/ES: 021080/0-3, Contadora da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de provas junto à Comissão Permanente de Licitação e Setor de Contratos, que a despesa com aquisição de micro computador encontra-se devidamente inclusa no orçamento municipal do exercício de 2025, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
012014.1854200372.128 – Manutenção de Programa Estadual PROESAM Ficha 634 Fonte 170100000001	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.000,00</b>

A presente Certidão confirma a existência de previsão orçamentária. A reserva e Suplementação de Dotação, só ocorrerá quando for emitido o documento de empenho, se for o caso.

Por ser verdade, firmo a Presente.

São Domingos do Norte – ES, 11 de Abril de 2025.

  
**CONTADORA**





MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
ESPÍRITO SANTO  
36.350.312/0001-72  
SALDO DAS DOTAÇÕES  
EXERCÍCIO DE 2025

Emissão: 11/04/2025 10:38:28

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
<b>012014.1854200372.128 - MANUTENÇÃO PROGRAMA ESTADUAL PROESAM</b>					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000628	17010000001	35.000,00	35.000,00	35.000,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000629	17010000001	5.000,00	5.000,00	5.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000630	17010000001	7.000,00	7.000,00	7.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0000631	17010000001	4.000,00	4.000,00	4.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000632	17010000001	4.000,00	4.000,00	4.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000633	17010000001	1.000,00	1.000,00	1.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000634	17010000001	9.000,00	9.000,00	9.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>65.000,00</b>	<b>65.000,00</b>	<b>65.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>65.000,00</b>	<b>65.000,00</b>	<b>65.000,00</b>
<b>Total do Órgão:</b>			<b>831.000,00</b>	<b>411.717,08</b>	<b>411.717,08</b>
<b>Total do Geral:</b>			<b>831.000,00</b>	<b>411.717,08</b>	<b>411.717,08</b>

